

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2019

Processo Administrativo n° 01416.012218/2018-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Sr. CESAR BRASIL GOMES DIAS**, nomeado pela Portaria Nº 625-E, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede na SGAN, Quadra 601, Módulo V, Sede 2º andar, Ala "C", CEP 70.836-900, Brasília/DF, representada pela Superintendente de Relacionamento com Clientes-Novos Negócios, **JACIMAR GOMES FERREIRA**, CPF [REDACTED] e pela Gerente do Departamento de Negócio para o Governo Federal, **DANIEL SILVA ANTONELLI**, CPF [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 01416.012218/2018-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de extração de dados, carga única, para a geração de cópia do cadastro de pessoas físicas – CPF e do cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ que será prestado nas condições estabelecidas na proposta comercial da Contratada.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada (SERPRO nº 061/2019) e os demais elementos constantes do referido processo.

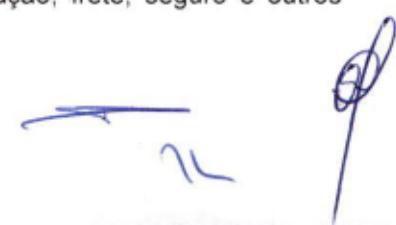
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com inicio na data de 29.07.2019 e encerramento em 28.07.2020 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2122.20000.001

Elemento de Despesa: 33.90.40.09

PI: C20004AN020 - Outras Despesas de TI

Nota de empenho: 2019NE800487, emitida em 28/06/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aceite DEFINITIVO do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANCINE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANCINE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANCINE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a ANCINE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANCINE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANCINE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	-----------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados.

1.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

6.1.1. Revisão – Quando ocorrer mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou;

6.1.2. Reajuste – Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a especificação dos serviços.

6.1.2.1. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento

6.1.2.1.1. O apostilamento para reajuste, realizado pela CONTRATANTE, poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE desde que seja comprovada a outra parte a corretude dos valores por meio da apresentação da memória de cálculo.

6.1.2.1.2. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação.

6.1.2.1.3. Os reajustes poderão ocorrer por meio de:

6.1.2.1.3.1. Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

6.1.2.1.3.1.1. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em

proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir da data base.

6.1.2.1.3.1.2. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato.

6.1.2.1.3.1.3. A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega de arquivos à Ancine será realizada em meio magnético, DVD, formato CSV, e é desejável que seja disponibilizado link para download, com os valores separados por delimitador (:).

8.2. Para cada registro CPF encontrado na Base de Dados do SERPRO, serão devolvidas as informações abaixo:

- 8.2.1. número de inscrição no CPF;
- 8.2.2. nome completo;
- 8.2.3. data de nascimento;
- 8.2.4. sexo;
- 8.2.5. nome da mãe
- 8.2.6. endereço completo do domicílio fiscal;
- 8.2.7. número de telefone;
- 8.2.8. número do título de eleitor;
- 8.2.9. indicativo de estrangeiro;
- 8.2.10. indicador de residente no exterior;
- 8.2.11. código do país, caso resida no exterior;
- 8.2.12. nome do país, caso resida no exterior;
- 8.2.13. situação cadastral;
- 8.2.14. descrição da situação cadastral;
- 8.2.15. ano do óbito;
- 8.2.16. código da natureza da ocupação;
- 8.2.17. descrição do código da natureza da ocupação;
- 8.2.18. código da ocupação principal;
- 8.2.19. descrição do código da ocupação principal;
- 8.2.20. exercício a que se refere o código da natureza da ocupação e código da ocupação principal;
- 8.2.21. unidade administrativa;



8.2.22. descrição da unidade administrativa;

8.2.23. data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização; e

8.2.24. e-mail;

8.3. Para cada registro CNPJ encontrado na Base de Dados do SERPRO serão devolvidas as informações abaixo:

8.3.1. número de inscrição no CNPJ;

8.3.2. indicador de matriz/filial;

8.3.3. descrição do indicador de matriz/filial;

8.3.4. nome empresarial;

8.3.5. nome fantasia;

8.3.6. situação cadastral;

8.3.7. descrição da situação cadastral;

8.3.8. cidade no exterior;

8.3.9. código e nome do país, caso o estabelecimento consultado seja domiciliado no exterior;

8.3.10. natureza jurídica;

8.3.11. descrição da natureza jurídica;

8.3.12. data da abertura;

8.3.13. CNAE principal;

8.3.14. descrição do CNAE principal;

8.3.15. CNAE's secundários;

8.3.16. descrição de cada CNAE secundário;

8.3.17. endereço;

8.3.18. telefone;

8.3.19. e-mail;

8.3.20. número de inscrição no CPF do responsável;

8.3.21. nome do responsável;

8.3.22. capital social;

8.3.23. quadro societário;

8.3.24. dados do contador;

8.3.25. porte do estabelecimento;

8.3.26. descrição do porte do estabelecimento;

8.3.27. opção pelo Simples (indicativo de opção pelo simples, data de opção, data de exclusão);

8.3.28. CNPJ da(s) sucedida(s); e

8.3.29. CNPJ da(s) sucessora(s).

8.4. Os registros serão disponibilizados em **carga única**.





8.5. A empresa contratada deverá disponibilizar a solução, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato;

8.6. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega da solução e componentes, a empresa contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o contrato.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7. Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.2.2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.

9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obriga a atender prontamente.

9.2.4. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

9.2.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

11.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Acordam as partes que, caso ocorra o cancelamento da autorização da prestação do serviço, objeto deste contrato, por determinação legal, o SERPRO rescindirá o presente contrato unilateralmente, mediante prévia notificação, não cabendo a CONTRATANTE qualquer direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SÉTIMA

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2019.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

CESAR BRASIL GOMES DIAS
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com Clientes- Novos Negócios



Daniel Silva Antonelli
Gerente do Departamento de Negócio Para o Governo Federal

TESTEMUNHAS:

1- Benedita França Alves - [REDACTED]
2- Patrícia Mengali - [REDACTED]